



Ofício ANPT nº 004/2021

Brasília, 08 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Procurador-Geral da República

Ministério Público Federal

Brasília/DF

Assunto: Recomposição dos subsídios

Senhor Procurador-Geral da República,

Os subsídios foram implementados como forma de remuneração dos(as) membros(as) de Poder, pela Lei nº 11.143, de julho de 2005. Em dezembro de 2021, a despeito dos reajustamentos posteriores à implementação, já acumulavam uma defasagem de **49,62%** (quarenta e nove vírgula sessenta e dois por cento).

A tabela abaixo demonstra que os reajustamentos dos subsídios sempre observaram percentuais inferiores à inflação oficialmente mensurada nos períodos a que se referiam e, portanto, longe de representar qualquer aumento real da remuneração, jamais foram capazes sequer de preservar o seu valor nominal, sendo certo que a última reposição, igualmente parcial, ocorreu em **janeiro de 2019, ou seja, há mais de 3 (três) anos.**

Data do reajuste	Valor do subsídio	Índice de reajuste acumulado desde 01/01/2006	ÍPCA acumulado desde 01/01/2006	Perdas acumuladas pelo ÍPCA de 01/01/2006 até a data do reajuste	Valor do subsídio corrigido pelo ÍPCA	Número índice ÍPCA Série histórica Dez93=100
01/01/2006	R\$ 24.500,00					2550,36
01/09/2009	R\$ 25.725,00	1,05	1,170748443	1,114998517	R\$ 28.683,34	2985,83
01/02/2010	R\$ 26.723,13	1,09074	1,201371571	1,101427995	R\$ 29.433,60	3063,93
01/01/2013	R\$ 28.059,29	1,145277143	1,4246773	1,243958556	R\$ 34.904,59	3633,44
01/01/2014	R\$ 29.462,25	1,202540816	1,504246459	1,250890148	R\$ 36.854,04	3836,37
01/01/2015	R\$ 33.763,00	1,378081633	1,611615615	1,169463098	R\$ 39.484,58	4110,2
01/01/2016	R\$ 33.763,00	1,378081633	1,784152041	1,294663537	R\$ 43.711,73	4550,23
01/01/2017	R\$ 33.763,00	1,378081633	1,87967581	1,363960018	R\$ 46.052,06	4793,85
01/01/2018	R\$ 33.763,00	1,378081633	1,933342744	1,402923236	R\$ 47.366,90	4930,72
01/07/2018	R\$ 33.763,00	1,378081633	1,984468859	1,440022719	R\$ 48.619,49	5061,11
01/01/2019	R\$ 39.293,32	1,60380898	2,006355985	1,250994346	R\$ 49.155,72	5116,93
01/01/2020	R\$ 39.293,32	1,60380898	2,091626094	1,304161606	R\$ 51.244,84	5334,40
01/07/2020	R\$ 39.293,32	1,60380898	2,095637479	1,306662767	R\$ 51.343,12	5344,63
01/01/2021	R\$ 39.293,32	1,60380898	2,185765931	1,362859267	R\$ 53.551,27	5574,49
01/07/2021	R\$ 39.293,32	1,60380898	2,284136357	1,424194768	R\$ 55.961,34	5.825,37
31/12/2021	R\$ 39.293,32	1,60380898	2,399676908	1,49623611	R\$ 58.792,08	6120,04
Perdas acumuladas	49,6236%					
Perda em reais	R\$ 19.498,76					

A defasagem remuneratória torna-se particularmente preocupante na atual conjuntura econômica do País, que aponta para uma escalada da inflação, que, de acordo com a variação do IPCA-E/IBGE, totalizou **19,99%** (dezenove vírgula noventa e nove por cento), apenas no período compreendido entre janeiro de 2019, quando houve o último reajustamento, e dezembro de 2021.

É inconcebível que os(as) membros(as) da Magistratura e do Ministério Público enfrentem, silentes, uma tão evidente e significativa perda remuneratória, quando, como amplamente divulgado pela Imprensa, outras categorias têm pugnado pela recomposição, sobretudo porque, como é cediço, o teto, maior referencial remuneratório de todo o serviço público nacional, corresponde ao subsídio dos(as) Ministros(as) do Supremo Tribunal Federal, ao qual constitucionalmente se equipara o do Procurador-Geral da República.

O orçamento federal já contempla, por exemplo, R\$ 1.700.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais) para serem utilizados em recomposições salariais, valor que, segundo noticiado, seria inicialmente vertido para as forças de segurança. É importante frisar, ademais, que a Comissão de Administração, Trabalho e Serviço Público da Câmara dos Deputados recentemente aprovou o Projeto de Lei nº 3.040, de 2021, que visa ao reajustamento do valor dos subsídios dos(as) membros(as) da Defensoria Pública da União.

Considerando que os subsídios dos(as) membros(as) do Poder Judiciário e do Ministério Público são escalonados, conforme preceitua a Constituição da República, a partir, respectivamente, do subsídio dos(as) Ministros(as) do Supremo Tribunal Federal e do Procurador-Geral da República (arts. 37, XI, 93, V, 128, § 5º, I, “c”, e 129, § 4º), bem como que, nada obstante, ainda não há previsão de qualquer reajustamento na Lei Orçamentária de 2022, aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República (Lei nº 14.303, de 21/01/2022 – LOA/2022), é imprescindível que Vossa Excelência, à semelhança do que se espera do **Supremo Tribunal Federal, apresente projeto de lei de reajustamento do valor de seu subsídio, no percentual apto à recomposição das perdas suportadas.**

Observe-se que, nos termos do art. 21, IV, e § 1º, II, da Lei Complementar nº 101, de maio de 2000, com a redação atribuída pela Lei Complementar nº 173, de maio de 2020, não há qualquer óbice à apresentação do projeto de lei, à regular tramitação ou à aprovação pelo Congresso Nacional.

As restrições constantes dos incisos II, III e IV do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal aplicam-se, por comando explícito do inciso II do § 1º do mesmo dispositivo, somente aos titulares de **cargo eletivo**. Por outro lado, a nulidade de pleno direito da elevação das despesas de pessoal restringe-se aos atos praticados “*por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados*”. **Não se faz referência ao Plenário das Casas Legislativas.**

Registre-se que a recomposição dos subsídios dos(as) membros(as) do Poder Judiciário e do Ministério Público atende ao **princípio da valorização social do trabalho** e, não por outra razão, está expressamente contemplado no inciso X do art. 37 da Constituição da República.

PELO EXPOSTO, a Associação Nacional dos Procuradores e das Procuradoras do Trabalho – ANPT, a Associação Nacional dos Procuradores da



República – ANPR, a Associação Nacional do Ministério Público Militar – ANMPM e a Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – AMPDFT solicitam os melhores esforços de Vossa Excelência, no sentido de que sejam adotadas, com a urgência que a situação requer, as providências necessárias à elaboração e ao encaminhamento ao Congresso Nacional de Projeto de Lei que garanta o reajustamento do subsídio do Procurador-Geral da República e, por extensão, o dos subsídios dos(as) demais membros(as) do Ministério Público, preferentemente em percentual capaz de recompor a defasagem remuneratória acumulada, desde 2006 (**49,62%**), ou, alternativamente, desde janeiro de 2019, data da vigência da última reposição (**19,99%**), sem que tal pedido alternativo implique renúncia à futura recuperação integral da perda inflacionária.

As entidades subscritoras, ao tempo em que renovam os votos de distinta consideração, ratificam a convicção de que Vossa Excelência empenhar-se-á o mais possível e se colocam à disposição para qualquer medida que assegure a supressão da manifesta defasagem remuneratória.

JOSÉ ANTONIO VIEIRA DE FREITAS FILHO

Presidente da ANPT

UBIRATAN CAZETTA

Presidente da ANPR



A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Edmar J. Almeida', written in a cursive style.

EDMAR JORGE DE ALMEIDA

Presidente da ANMPM

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Trajano Sousa de Melo', written in a cursive style.

TRAJANO SOUSA DE MELO

Presidente da AMPDFT